



## AUTÓGRAFO N.º 1998

(Projeto de Lei n.º 10/98, do Vereador Haroldo de Jesus Menezes)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84 DA LEI N.º 1579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989 (INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:


**Artigo 1º.** - O parágrafo único do artigo 84 da Lei Municipal n.º 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Serão considerados murados, os terrenos fechados no alinhamento com a via pública, cujo muro tenha no mínimo 0,50 m de altura, completados com tela de arame galvanizado até o limite mínimo de 1,70 m.”

**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 de agosto de 1998.

  
**MILTON ANTONIO VITTE**  
- Presidente -

  
**JOSÉ OSMAR MOMETTI**  
- 1.º Secretário -

  
**AILTON BARBOSA**  
- 2.º Secretário -

**RECEBI**

Cordeirópolis 21 de 08 de 19 98